



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 89844/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 31/07/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00085/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
CONSULTORIA E  
ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI N 14.399/22 QUE  
INSTITUI A POLÍTICA  
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A  
CARGO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:** Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



João Pessoa, 10 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal de Patos – PB

Ao Exmo. Prefeito Constitucional

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Nesta

A empresa de consultoria CBook inscrita no CNPJ(MF): 33.136.378/0001-76 presta serviço para empresas privadas e órgãos públicos nas áreas de gestão pública, em particular no tocante a todas as etapas das leis de fomento cultural, no caso específico estamos apresentando a nossa proposta comercial para executar os recursos referente a **Federal Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e o Decreto de nº 11.453, de 23 de março de 2023.**

Segue abaixo cotação de preços para o Município de Patos – PB.

OBJETO:

- Auxiliar na elaboração dos instrumentos legais e contábeis para que o executivo possa executar de forma regular os recursos no orçamento municipal
- Elaborar Decreto Municipal de Criação do Comitê de Aplicação dos recursos da PNAB
- Auxiliar o município de Patos durante o processo de prestação de contas
- Auxiliar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura no que diz respeito a prestação de contas aos projetos apresentados , classificados e aprovados
- Elaboração dos editais de seleção dos projetos aos quais os trabalhadores e trabalhadoras da cultura vão se inscrever
- Realizar o trabalho de análise das propostas de projetos enviadas pelos proponentes nos editais da Lei Aldir Blanc – PNAB através de equipe de pareceristas designada para tal finalidade, no contexto de todos os editais publicados pela Prefeitura do Município de Patos – PB ao longo do ano de 2024
- Realizar o trabalho de análise das propostas de projetos enviadas pelos proponentes nos editais da Lei Aldir Blanc – PNAB através de equipe de pareceristas designada para tal finalidade, no contexto de todos os editais publicados pela Prefeitura do Município de Patos – PB ao longo do ano de 2024
- Auxiliar o município de Patos – PB no que diz respeito a Implantação da PNAB em todas as fases de execução da referida Lei que compreende as etapas abaixo:



- Processo de discussão e dialogo com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura sobre a PNAB
- Auxiliar no Processo de busca ativa dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura
- Auxiliar o município no tocante a elaboração dos decretos e projetos de lei e a sua publicação no diário oficial

**Prazo de Execução:**

- O serviço será executado ao longo de 12(Doze) meses

**Valor Global do serviço:**

- Valor total do contrato - R\$ 41.500,00 (Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais)

**Forma de Pagamento:**

- Primeira parcela de 40,00% - R\$ 16.400,00
- Segunda parcela de 30,00% - R\$ 12.450,00
- Terceira Parcela de 30,00% - R\$ 12.450,00

Diante do exposto acima nos colocamos a disposição para tirarmos alguma duvida e traçarmos um calendário para efetivarmos o inicio das atividades acima citadas no município.

Atenciosamente,

Tenystocles Normando Vitorino da Rocha

Diretor da CBook



Procedimento Licitatório.  
 Processo Administrativo nº 225/2024  
 Dispensa nº 085/2024

### PARECER JURÍDICO DISP Nº 634/2024

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A escolha do fornecedor **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 33.136.378/0001-76**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*





- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
- i) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**  
(...)





**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 187/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**“A contratação de uma empresa especializada para executar os recursos referentes à Lei 14.399/22 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação. A complexidade e especificidade das atividades culturais demandam conhecimentos técnicos e**





No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

#### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

### **III - CONCLUSÃO**





Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 085/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **33.136.378/0001-76**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 18 de julho de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 26.838





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO DE PATOS/PB DE PATOS/PB.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 17 de julho de 2024.

*Germana Nunes Wanderley de Alencar*  
GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB de Patos/PB



**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela  
**Primeira  
Infância**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 225/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 085/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 225/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 085/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, CNPJ Nº **33.136.378/0001-76**, com sede à Av. Padre Ayres, nº 576, Sala 203, Bairro Miramar, João Pessoa/PB. CEP: 58.043-260. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 18 de julho de 2024.

  
**GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR**  
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

**PATOS**  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE





## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 16 de julho de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de uma empresa especializada para executar os recursos referentes à Lei nº 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação. A complexidade e especificidade das atividades culturais demandam conhecimentos técnicos e experiência que só uma empresa especializada pode oferecer. Além disso, uma gestão profissional e eficiente dos recursos assegura transparência, eficácia e a maximização dos benefícios para a comunidade cultural. Essa contratação também permite uma maior celeridade na execução dos projetos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma tempestiva e alinhada às necessidades do setor cultural. Assim, a expertise de uma empresa especializada é fundamental para potencializar os impactos positivos da política pública, promovendo o desenvolvimento cultural e assegurando o respeito às diretrizes legais.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para melhores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Ariane de Sousa Araújo Rocha*  
**ARIANE DE SOUSA ARAUJO ROCHA**  
 GERENTE DE CULTURA





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

Patos - PB, 17 de julho de 2024.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

### 2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de uma empresa especializada para executar os recursos referentes à Lei nº 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação. A complexidade e especificidade das atividades culturais demandam conhecimentos técnicos e experiência que só uma empresa especializada pode oferecer. Além disso, uma gestão profissional e eficiente dos recursos assegura transparência, eficácia e a maximização dos benefícios para a comunidade cultural. Essa contratação também permite uma maior celeridade na execução dos projetos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma tempestiva e alinhada às necessidades do setor cultural. Assim, a expertise de uma empresa especializada é fundamental para potencializar os impactos positivos da política pública, promovendo o desenvolvimento cultural e assegurando o respeito às diretrizes legais.

### 3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar na elaboração dos instrumentos legais e contábeis para que o executivo possa executar de forma regular os recursos no orçamento municipal Elaborar Decreto Municipal de Criação do Comitê de Aplicação dos recursos da PNAB;</li> <li>• Auxiliar o município de Patos durante o processo de prestação de contas;</li> <li>• Auxiliar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura no que diz respeito à prestação de contas aos projetos apresentados, classificados e aprovados;</li> <li>• Elaboração dos editais de seleção dos projetos aos quais os trabalhadores e trabalhadoras da cultura vão se inscrever;</li> <li>• Realizar o trabalho de análise das propostas de projetos enviadas pelos proponentes nos editais da Lei Aldir Blanc - PNAB através de equipe de pareceristas designada para tal finalidade, no contexto de todos os editais publicados pela</li> </ul>	MÊS	12





	<p>Prefeitura do Município de Patos - PB ao longo do ano de 2024;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o trabalho de análise das propostas de projetos enviadas pelos proponentes nos editais da Lei Aldir Blanc - PNAB através de equipe de pareceristas designada para tal finalidade, no contexto de todos os editais publicados pela Prefeitura do Município de Patos - PB ao longo do ano de 2024;</li> <li>• Auxiliar o município de Patos - PB no que diz respeito a Implantação da PNAB em todas as fases de execução da referida Lei que compreende as etapas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Processo de discussão e dialogo com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura sobre a PNAB;</li> <li>· Auxiliar no Processo de busca ativa dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;</li> <li>· Auxiliar o município no tocante a elaboração dos decretos e projetos de lei e a sua publicação no diário oficial</li> </ul> </li> </ul>		
--	--	--	--

#### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.





6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

## 9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada



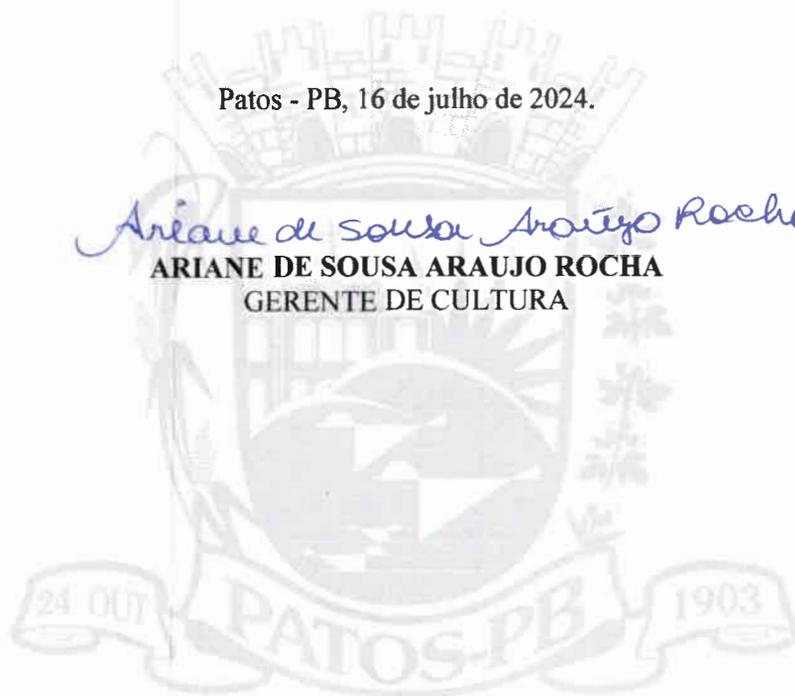


para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 16 de julho de 2024.

*Ariane de Sousa Araújo Rocha*

**ARIANE DE SOUSA ARAUJO ROCHA**  
GERENTE DE CULTURA



**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 16 de julho de 2024.

*Germana Nunes Wanderley de Alencar*  
**GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB**

PATOS  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2024 às 11:17:30 foi protocolizado o documento sob o N° 89844/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00085/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 18/07/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 41.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI N 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 41.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tenystocles Normando Vitorino da Rocha 69112053449

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.136.378/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	edf6b9261a467f486e6a33f10f4e420f
Autorização da autoridade competente	Sim	908f689cef232ce1d78ea7c442015957
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3d879e2b42ddf5b2bc58327253974c9
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	74d2cd8c5f94a180e8e34bb4bffe307d
Previsão Orçamentária	Sim	126f5fa84ff774e8ce54d31b851b0960
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d188a277ddb0b6068d849bbf69f61a76
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Tenystocles Normando Vitorino da Rocha 69112053449	Sim	a699bc3fa8daef0214ce6dbeed754d5e

**João Pessoa, 31 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 225/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 085/2024**  
**CONTRATO Nº: 1710/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB E A EMPRESA TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de sua Secretária, a Sra. **GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, CNPJ Nº 33.136.378/0001-76, com sede à Av. Padre Ayres, nº 576, Sala 203, Bairro Miramar, João Pessoa/PB. CEP: 58.043-260, representante legal: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA, CPF Nº 691.120.534-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 085/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 085/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Auxiliar na elaboração dos instrumentos legais e contábeis para que o executivo possa executar de forma regular os recursos no orçamento municipal Elaborar Decreto Municipal de Criação do Comitê de Aplicação dos recursos da PNAB;</li> <li>· Auxiliar o município de Patos durante o processo de prestação de contas;</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 41.500,00





<ul style="list-style-type: none"> <li>· Auxiliar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura no que diz respeito à prestação de contas aos projetos apresentados, classificados e aprovados;</li> <li>· Elaboração dos editais de seleção dos projetos aos quais os trabalhadores e trabalhadoras da cultura vão se inscrever;</li> <li>· Realizar o trabalho de análise das propostas de projetos enviadas pelos proponentes nos editais da Lei Aldir Blanc - PNAB através de equipe de pareceristas designada para tal finalidade, no contexto de todos os editais publicados pela Prefeitura do Município de Patos - PB ao longo do ano de 2024;</li> <li>· Realizar o trabalho de análise das propostas de projetos enviadas pelos proponentes nos editais da Lei Aldir Blanc - PNAB através de equipe de pareceristas designada para tal finalidade, no contexto de todos os editais publicados pela Prefeitura do Município de Patos - PB ao longo do ano de 2024;</li> <li>· Auxiliar o município de Patos - PB no que diz respeito a Implantação da PNAB em todas as fases de execução da referida Lei que compreende as etapas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo de discussão e diálogo com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura sobre a PNAB;</li> <li>- Auxiliar no Processo de busca ativa dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;</li> <li>- Auxiliar o município no tocante a elaboração dos decretos e projetos de lei e a sua publicação no diário oficial.</li> </ul> </li> </ul>			
--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;





d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, **garantida a prévia defesa**, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX =





percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 18 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA  
Data: 19/07/2024 10:26:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

  
**GERMANA NUNES WANDERLEY DE  
ALENCAR**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de  
Patos/PB  
Ordenador de Despesas  
Contratante

**TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO  
DA ROCHA LTDA**

CNPJ nº 33.136.378/0001-76  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00030/2024 - Drogafonte Ltda - Apostila 01 - acréscimo de 63,64% - equivalente a R\$ 1.284,00. O valor consolidado passa para R\$ 79.621,80. ASSINATURA: 29.07.24

**Publicado por:**  
Francisco Aroldo Pereira Muniz  
Código Identificador: B840D6BF

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE LAGOA**

**GABINETE DO PREFEITO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA  
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RAYLSON SOARES DE SOUSA - R\$ 176.000,00.

Lagoa - PB, 25 de julho de 2024

**MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA**

- Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador: B2773FCA

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB; DESIGNO os servidores VANDEGLEIDE DE OLIVEIRA SÁ RODRIGUES, Gestor de Contratos do Município de Lagoa - PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 25 de julho de 2024

**MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA -**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador: 3F54D39E

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00066/2022 - DIAGFARMA - SOLUÇÕES E PRODUTOS EM SAÚDE - CNPJ: 11.426.166/0001-90 - 2º Aditivo O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 06/06/2025. prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.06.2024

**Publicado por:**  
Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador: CF327D42

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA DE  
CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00010/2024. OBJETO: Aquisição de matérias elétricos para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento - PB.

**NOTIFICAÇÃO:** Tendo em vista o não comparecimento da empresa Delvalle Materiais Eletricos Ltda - CNPJ 37.227.550/0001-58 para assinatura do contrato, Convocamos a 2ª colocada, a empresa P & M Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ 22.740.863/0001-38, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a a negociação de valores e assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3477-1042.

Livramento - PB, 29 de Julho de 2024

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
Código Identificador: 6B0FC50E

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 085/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 225/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ACESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

**INTERESSADO: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**

**CNPJ: 33.136.378/0001-76**

**Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**

**FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.**

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 18 de julho de 2024.

**GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:3E0E57BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1710/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 225/2024  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 085/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1710/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADO: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

CNPJJ Nº: 33.136.378/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 18 de julho de 2024.

**GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:45CB6A7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 1.652/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

CONTRATO Nº 1.652/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: K J DE M ANDRADE LTDA.

CNPJ: 49.385.374/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAS PARA SUBLIMAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAPS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.992,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 29 de Julho de 2024.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

Publicado por:  
Renato Montero Campos  
Código Identificador:DE6FA3A4

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO E-SOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R\$ 15.420,00.

Salgadinho - PB, 18 de Junho de 2024.

**MARCOS ANTÔNIO ALVES**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:8D28AF4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO, GERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E REGISTRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO AO E-SOCIAL E SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024.

DOTAÇÃO: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00135/2024 - 19.06.24 - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R\$ 15.420,00.

Salgadinho – PB, em 19 de junho de 2024.

**MARCOS ANTÔNIO ALVES**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
José Leandro Moraes  
Código Identificador:776A337D



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

Patos - PB, 17 de julho de 2024.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**  
**CNPJ: 33.136.378/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:41 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **5ED4.ED45.4E85.B284**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: EF3A.3996.01E0.224A

Emitida no dia 10/06/2024 às 08:19:44

Nome Empresarial:

TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

Endereço:

PADRE AYRES

Número:

576

Complemento:

Bairro:

MIRAMAR

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58043-260

Inscr. Estadual:

16.336.371-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

33.136.378/0001-76

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/06/2024

Hora: 08:15

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/086959

Nº de Controle de Autenticação

513.489.480.521

## IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 33136378000176		Nome do Contribuinte TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA			
Endereço AV PADRE AYRES		Número 00576	Apto/Sala 203	Bloco	Complemento
Bairro MIRAMAR	CEP 58043260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

## INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 148436-2

IMOBILIÁRIAS:

## OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 10/06/2024 08:15:43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 33.136.378/0001-76

Certidão nº: 47054955/2024

Expedição: 05/07/2024, às 10:06:26

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **33.136.378/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.136.378/0001-76  
**Razão Social:** TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA  
**Endereço:** VL ALMIRANTE BARROSO 600 SALA 203 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2024 a 21/07/2024

**Certificação Número:** 2024062202045337752449

Informação obtida em 05/07/2024 10:04:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2024 às 11:25:20 foi protocolizado o documento sob o N° 89854/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia.

Número do Contrato: 000017102024

Data da Publicação: 30/07/2024

Data da Assinatura: 19/07/2024

Data Final do Contrato: 19/07/2025

Valor Contratado: R\$ 41.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI N 14.399/22 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Tenystocles Normando Vitorino da Rocha 69112053449

Contratado (CNPJ): 33.136.378/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8617dc749f64261611ebc5bb2cbe5512
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a6a8b2852afc408920b742647df937ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	126f5fa84ff774e8ce54d31b851b0960
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	de12214a490e9d3971194f473cc02110
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 31 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 89844/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2024 às 11:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 89854/24 ao Documento 89844/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89844/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 24	de12214a490e9d3971194f473cc02110
Comprovante de publicidade	25 - 26	8617dc749f64261611ebc5bb2cbe5512
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	126f5fa84ff774e8ce54d31b851b0960
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 32	a6a8b2852afc408920b742647df937ad
RECIBO PROTOCOLO	33	56c6ebc303fcc7637e7d793b77907b99

João Pessoa, 31 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB